



A advogada-geral J. Kokott propõe ao Tribunal de Justiça que declare que, ao suspender o Governador do Banco da Letónia das suas funções, a República da Letónia não cumpriu as suas obrigações

A República da Letónia não apresenta provas dos factos constitutivos de tráfico de influência de que o governador do seu banco central é acusado

Ilmārs Rimšēvičs, Governador da Latvijas Banka (Banco da Letónia), foi suspenso das suas funções por decisão do Korupcijas novēršanas un apkarošanas birojs (Gabinete de Prevenção e Luta contra a Corrupção, Letónia) porque é suspeito de tráfico de influência a favor de um banco letão.

Os recursos de I. Rimšēvičs (C-202/18) e do Banco Central Europeu (C-238/18) contra esta decisão são **os primeiros processos em que o Tribunal de Justiça é chamado a pronunciar-se a título da competência que lhe é conferida pelo artigo 14.º-2 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do Banco Central Europeu¹ (BCE) para conhecer das decisões de demissão dos governadores dos bancos centrais dos Estados-Membros.**

Esta competência funda-se, designadamente, no facto de os governadores dos bancos centrais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro, embora nomeados e demitidos pelos Estados-Membros, serem também membros de um órgão de uma instituição da União Europeia, isto é, do Conselho do BCE.

Com as suas conclusões de hoje, a advogada-geral Juliane Kokott propõe ao Tribunal de Justiça que declare que, ao proibir I. Rimšēvičs de exercer as funções de Governador do Banco da Letónia sem apresentar ao Tribunal de Justiça provas dos factos de que este é acusado, a República da Letónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos Estatutos do SEBC e do BCE. Estes estatutos preveem que «um governador só pode ser demitido das suas funções se deixar de preencher os requisitos necessários ao exercício das mesmas ou se tiver cometido falta grave». Como salienta a advogada-geral, o Tribunal de Justiça tem como missão determinar se um Estado-Membro que demitiu das suas funções o governador do seu banco central demonstrou de forma suficiente que estes requisitos estavam reunidos.

Em primeiro lugar, a advogada-geral considera que as medidas adotadas no caso vertente contra I. Rimšēvičs, ainda que provisórias, não deixam de constituir uma «demissão», na aceção do artigo 14.º-2 dos Estatutos do SEBC e do BCE, porquanto este conceito se prende, para a abertura do seu âmbito de aplicação, não com a forma de uma medida e o seu estatuto no direito nacional, mas com sua substância e os seus efeitos concretos. Ora, no caso em apreço, as medidas impostas contra I. Rimšēvičs têm de facto por efeito concreto impedi-lo de exercer as suas funções de Governador do Banco da Letónia e de membro do Conselho do BCE.

Em seguida, a advogada-geral explica que cabe ao Tribunal de Justiça, chamado a pronunciar-se sobre esta demissão, num primeiro momento, operar a qualificação jurídica dos factos de que o

¹ Protocolo n.º 4 relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, anexo ao TUE e ao TFUE (JO 2016, C 202, p. 230).

governador em causa é acusado, isto é, determinar se esses factos são suscetíveis de determinar que este já não preenche os requisitos necessários ao exercício das suas funções ou constitutivos de uma falta grave. Em caso afirmativo, num segundo momento, à luz dos elementos de prova apresentados pelo Estado-Membro em causa, o Tribunal de Justiça deve analisar a realidade dos factos de que é acusado o governador em questão.

Por um lado, segundo a advogada-geral, no caso em apreço, os factos de que I. Rimšēvičs é acusado são – se for comprovada a sua realidade – suscetíveis de demonstrar que este já não preenche os requisitos necessários ao exercício das suas funções e que cometeu uma falta grave.

Por outro lado, a advogada-geral salienta que a realidade desses factos pode ser demonstrada quer por uma decisão de mérito proferida por um tribunal independente de um Estado-Membro, quer por **provas adequadas para demonstrar por si só a existência dos factos alegados**.

Ora, como constata a advogada-geral, **no caso em apreço, os factos de que I. Rimšēvičs é acusado não foram objeto de uma decisão de mérito proferida por um órgão jurisdicional letão e a República da Letónia também não produziu outros elementos de prova perante o Tribunal de Justiça**. Com efeito, este Estado-Membro limitou-se a apresentar, nomeadamente, documentos elaborados pelas autoridades administrativas sobre o papel e os alegados atos de I. Rimšēvičs. Estes documentos contêm decerto uma descrição dos factos de que I. Rimšēvičs é acusado, mas não incluem **nenhum elemento factual suscetível de estabelecer a materialidade desses factos**. **O Tribunal de Justiça não dispõe, pois, de nenhum elemento que lhe permita verificar a procedência das alegações feitas contra I. Rimšēvičs**. **Nestas condições, o Tribunal de Justiça não pode verificar se os requisitos previstos no artigo 14.º-2 dos Estatutos do SEBC e do BCE para a demissão de um governador de um banco central estão preenchidos**.

Por conseguinte, a advogada-geral conclui que, ao demitir I. Rimšēvičs de Governador do Banco da Letónia sem demonstrar que estavam reunidas as condições impostas pelo artigo 14.º-2 dos Estatutos do SEBC e do BCE para essa demissão, a República da Letónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbiam por força desta disposição.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.